



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PROCURADORIA GERAL
CONTRATO E CONVÊNIOS

REGISTROS

TERMO Nº 293 LIVRO Nº 11/25

Fls. Nº 148 Em 3 / 12 / 25

Rubrica AS

APOSTILAMENTO

APOST. Nº _____ Em _____ / _____ / _____

Livro nº _____ Fls. _____ Em _____ / _____ / _____

Rubrica _____

CONTRATO Nº 42/SEMED/2025,
DECORRENTE DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELFORD ROXO, E A EMPRESA
SORVETE E AÇAÍ NEVE CARIOCA
LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joaquim da Costa Lima, nº 2986, São Bernardo, Belford Roxo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 39.485.438/0001-42, neste ato representado por sua Secretária Sr.^a SHEILA BOECHAT FERREIRA, portadora da carteira de identidade nº 095.457.08-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 027.435.537-07, como CONTRATANTE, e a empresa SORVETE E AÇAÍ NEVE CARIOCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.864.774/0001-03 estabelecida na Rua Piratinga, SN, Galpão, LT 27, QD 05, Área D – Parque São Bernardo – Belford Roxo/RJ – CEP: 26.165-435, neste ato representada por MERIANE PEREIRA DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 28696371-5 DIC/RJ e inscrita no CPF sob o nº 155.996.767-65, a seguir CONTRATADA, em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2025, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 5.955, de 14 de janeiro de 2024, realizada através do procedimento administrativo nº 07/456/2025, autorizada por despacho da Ilma. Sr.^a Secretária Municipal de Educação, ajustam entre si o presente CONTRATO que se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As PARTES CONTRATANTES declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste CONTRATO, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a Lei Federal n. 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, pelo Decreto Municipal n. 5.955/24, pela Lei Complementar Federal n. 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Federal n. 10.192/01 - Medidas Complementares ao Plano Real, da Lei Federal n. 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, da Lei Federal n. 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO E REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - em caso de necessidade de reajuste, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, os valores contratados poderão ser reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

O objeto do presente é a **FORNECIMENTO DE 35.500 (TRINTA E CINCO MIL) SORVETES, TIPO PICOLÊ, EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS, DIVERSOS SABORES, FRUTAS E CREMOSO, ACONDICIONADO EM CAIXA TÉRMICA OU SIMILAR, ATRAVÉS DO SISTEMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência, na Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo n. 07/456/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O local e os serviços, bem como as condições, quantidades e especificações encontram-se listados e detalhados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução do objeto será realizada em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA, ao processo administrativo n. 07/456/2025 é parte integrantes e inseparável deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no artigo 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II - A Proposta da CONTRATADA; e
- III - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para entrega será estipulado na Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo este o prazo de vigência da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo determinado para início dos serviços poderá ser prorrogado, desde que formalizado pleito com as razões e justificativas a serem submetidas à análise e aceitação da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ R\$ 61.225,00 (sessenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, BDI e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostada aos autos do processo administrativo à fl. 101, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo classificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nota de Empenho	Valor
1.12.361.42.2037	3.3.90.30.00	1.500.1001	792	RS 44.850,00

CLAUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Conforme estipulado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, todos os objetos serão devolvidos, ficando o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É reservado ao CONTRATANTE direito de recusar o recebimento da mercadoria que atenda às especificações exigidas, que se apresentar visivelmente violada ou na hipótese de ser verificada outra irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTA. O aceite/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, CNPJ/MF nº 39.485.438/0001-42, situado na Avenida Joaquim da Costa Lima, nº 2986, São Bernardo, Belford Roxo/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em parcelas, à medida que o objeto for executado, observado o cronograma físico-financeiro, mediante crédito em conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da atestação da nota fiscal, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para o pagamento dos serviços executados, a Contratada deverá apresentar os documentos que embasam a medição, como memória de cálculo, croquis ou projetos ilustrando a memória de cálculo em arquivo digital e relatório fotográfico, para apreciação prévia da fiscalização. Após esta etapa, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal, devidamente discriminada, contendo os custos de serviços e materiais separadamente, acompanhada da documentação aprovada pela fiscalização para a devida atestação. O prazo para apresentação da medição com a nota fiscal será de até 5 (cinco) dias úteis após planilha de medição aprovada pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Educação, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante contratada.



PARÁGRAFO SEXTO. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36 da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

PARÁGRAFO OITAVO. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As partes deverão cumprir, durante toda a execução do CONTRATO, as obrigações e responsabilidades impostas pelo Termo de Referência e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Compete ao CONTRATANTE:

- I. Expedir as autorizações de início de serviços necessárias para o começo da prestação de serviços por parte da CONTRATADA;
- II. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da contratante relacionadas à execução do objeto;
- III. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, verificando, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestando as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- IV. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto contratualmente e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação das obrigações;



- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VI. Manter, através da Fiscalização, registros de ocorrências com a junção de documentos relacionados com eventuais serviços realizados em desconformidade com a contratação;
- VII. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Projeto Básico, edital de licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- VIII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;
- IX. Realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 3/2017;
- X. Conduzir os procedimentos relativos a aplicação de reajuste e revisão de preços;
- XI. Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações contratuais e do edital de licitação;
- XII. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete à CONTRATADA

- I - Fornecer informações necessárias para abertura de canal de comunicação, objetivando a viabilização de contatos necessários para troca de informações relativas ao início e durante todo desenvolvimento da execução contratual, inclusive para abertura dos chamados por telefone ou por correio eletrônico;
- II - Credenciar junto ao MUNICÍPIO funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
- III - Executar os serviços contratados conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;
- IV - Executar os serviços objeto do presente CONTRATO rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- V - Substituir os materiais considerados fora de padrões, com defeito de fabricação, ou ainda considerados fora das especificações previstas no Termo de Referência;
- VI - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- VII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, observando, ainda, as normas de segurança da Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- VIII - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;
- IX - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste CONTRATO;
- X - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do CONTRATANTE ao serviço em questão;
- XI - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;
- XII - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- XIII - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do contrato;
- XIV - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XV - Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XVI - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- XVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- XVIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, securitárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- XIX - não transferir responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- XX - Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser executado.



XXI - Manter em sigilo toda informação referente ao MUNICÍPIO que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso.

XXII - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

XXIII - Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21.

XXIV - Não contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme § único do artigo 48 da Lei Federal 14.133/21.

XXV - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando tal atendimento com documentos e informações, quando solicitado, indicando os empregados que preenchem as referidas vagas, na forma do inciso XVII do artigo 92 e artigo 116 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

PARÁGRAFO NONO. A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

PARÁGRAFO QUINTO. Em caso de preços unitários novos, serão realizadas, pela CONTRATADA, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas por meio de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

PARÁGRAFO SEXTO. A autorização da fiscalização será concedida após a verificação da compatibilidade dos valores apresentados com os de mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os valores acima descritos, quando utilizados, serão acrescidos do percentual de BDI originalmente contratado.

PARÁGRAFO OITAVO. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer com periodicidade anual, mediante expresso requerimento do contratado.

PARÁGRAFO NONO. Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes do **ORÇAMENTO ANALÍTICO DOS SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS DA PROPOSTA COMERCIAL**, que vier a ser pactuado com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A concessão de reajuste não contemplará o período entre a data do advento ao direito de reajuste e a data de apresentação do pedido formulado pelo contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A revisão dos valores, de que trata os incisos I e II do parágrafo primeiro, poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que solicitada dentro da vigência do contrato, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada e comprovada nos termos do art. 124 da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização deste **CONTRATO** caberão, respectivamente, aos servidores da Secretaria Municipal de Educação da **CONTRATANTE**, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), no(s) seu(s) substituto(s).



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no CONTRATO e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria Municipal de Educação deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUARTO. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Administração dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial deste CONTRATO, o Município poderá, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que couberem, aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal 12.846/13:

- I - Advertência,
- II - Multas,
- III - Impedimento de Licitar e Contratar,
- IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O contratado estará sujeito às sanções previstas no inciso I a IV no caput desta cláusula, no caso das condutas e ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal 12.846/13:

- I - dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO;
- II - dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total deste CONTRATO;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste CONTRATO;
- VI - praticar ato fraudulento na execução deste CONTRATO;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos contratuais, conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;
- IX - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, consoante a letra g do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;
- X - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de dispensa eletrônica ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;
- XI - fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:
 - a - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no PROJETO BÁSICO ou nos instrumentos contratuais;
 - b - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
 - c - entrega de uma mercadoria por outra;
 - d - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
 - e - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução deste CONTRATO;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de

mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Advertência será aplicável na hipótese do inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21), no caso de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

PARÁGRAFO QUARTO. O Impedimento de Licitar e Contratar será aplicável na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do parágrafo primeiro desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO. A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicável nas hipóteses dos incisos V a XI, do parágrafo primeiro desta cláusula, acrescentando-se ainda as infrações administrativas previstas para o Impedimento de Licitar e Contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEXTO. De forma cumulativa às sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula, poderão ser aplicadas ainda multas moratórias e compensatórias, dentro dos limites definidos no §3º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma das Tabelas de Eventos 1 e 2 e disposições adiantes descritas.

TABELA DE EVENTOS 1 – ATRASOS (MORATÓRIA)

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	Atraso na indicação ou informação de substituição, dos prepostos da empresa durante a execução do Contrato	0,5 %, por dia de atraso, limitado a 10%	Valor do Contrato ou remanescente
2	O atraso injustificado, para iniciar e executar o objeto contratado, descumprindo prazos e cronogramas previstos no Projeto Básico, edital de licitação e seus	1%, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato ou remanescente ou parcela inadimplida

demais anexos (art.162 da Lei Federal 14.133/21)

- 3 Atraso na substituição de empregado que se conduza de modo inconveniente ou não demonstre qualificação para executar os serviços contratados

0,5%, por dia de atraso injustificado

Valor do Contrato ou remanescente

TABELA DE EVENTOS 2 - INEXECUÇÃO PARCIAL (COMPENSATÓRIAS)

ITE M	CONDUTA	MULTA	BASE
1	A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada	5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Contrato ou remanescente
2	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor do Contrato ou remanescente
3	Utilizar materiais, insumos, equipamentos e utensílios, em quantidade e qualidade fora dos padrões previstos	5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%, sujeita ainda as demais sanções legais	Valor do Contrato ou remanescente ou parcela inadimplida
4	Não apresentar documentos de comprovação fiscal exigidas na fase de pagamento dos serviços, previstas no instrumento contratual ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5% por ocorrência	Valor do Contrato ou remanescente ou parcela inadimplida
5	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
6	Paralisar o serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente

1 - A inexecução total da avença contratual sujeitará o contratado a multa compensatória de 30% do valor da contratação, além da possibilidade da aplicabilidade do Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de 2 (dois) anos.



II - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, exceto no caso previsto no inciso I deste parágrafo.

III - Observados reiterados atrasos injustificados durante a execução contratual, a multa de mora aplicada poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções administrativas, consoante disposições contidas no caput e § único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente;

V - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar;

VI - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do CONTRATANTE de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula é da competência do(a) do(a) titular da Secretaria Municipal de Educação e a do inciso IV de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

PARÁGRAFO OITAVO. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma a responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos que as infrações possam ter causado à Administração, sem prejuízo de sua reparação, nos termos do § 3º e 9º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO NONO. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se especialmente os seguintes ritos:

I - A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do caput e parágrafos do artigo 158



da Lei Federal 14.133/21, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme § 2º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, de competência exclusiva da autoridade máxima do Município, deve ser precedida ainda da devida análise por parte da Procuradoria-Geral do Município, na forma do § 6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Da aplicação das sanções administrativas previstas cabe o direito de defesa à CONTRATADA, com interposição de recursos administrativo e pedidos de reconsideração, nas condições e prazos adiante descritos:

a) Recurso Administrativo, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do caput da Cláusula anterior, que no caso de não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do caput e parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da Cláusula anterior, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO, SUB-ROGAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência, no todo ou em parte do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma prevista no §4º do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso deste CONTRATO vir a ser extinto por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO QUINTO. De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, a autoridade máxima do Município, no caso de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Impedimento de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a divulgação do extrato do contrato e seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belford Roxo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Procuradoria-Geral do Município



PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Belford Roxo/RJ, 19 de novembro de 2025.

CONTRATANTE:

Sheila Boechat Ferreira

Sheila Boechat Ferreira
Secretária Municipal de Educação
Mar Belford Roxo, RJ

SHEILA BOECHAT FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:

Neve e Açaí da Silva

SORVETE E AÇAÍ NEVE CARIOCA LTDA

MERIANE PEREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF nº

NOME

CPF nº



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

TERMO: 48/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

CONTRATADA: CENTRO COMUNITÁRIO ALEGRIA DO SABER.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO O PAGAMENTO DO REPASSE NO VALOR DE R\$ 45.240,00 (QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS), NO PERÍODO DE AGOSTO/2025, REFERENTE A SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ATENDIMENTO À 120 (CENTO E VINTE) ALUNOS SENDO CRIANÇAS DE 2 (DOIS) A 3 (TRÊS) ANOS (CRECHE) E CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS E 11(ONZE) MESES (PRÉ-ESCOLA), EM SEUS ASPECTOS FÍSICOS, EMOCIONAIS E AFETIVOS, COGNITIVOS-LINGÜÍSTICOS, PSICOLÓGICO E MOTOR, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FILANTRÓPICAS E/OU CONFESSIONAIS, SEM FINS LUCRATIVOS REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, BEM COMO A PROMOÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO (ANEXO VIII) E DA PLANILHA DE GUSTOS.

VALOR TOTAL: R\$ 45.240,00 (QUARENTA E CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
12.365.43.2.040	3.3.90.39.00	1540

FUNDAMENTO: Previsto no art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 884 do Código Civil.

DATA DE ASSINATURA: 26 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSO: 07/499/2025.

TERMO: 49/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

CONTRATADA: ESCOLA COMUNITÁRIA TIA ALINE – FILIAL 3.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO O PAGAMENTO DO REPASSE NO VALOR DE R\$ 68.609,52 (sessenta e oito mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), NO PERÍODO DE AGOSTO/2025, REFERENTE A SERVIÇOS EDUCACIONAIS A CRIANÇAS DE 2 (DOIS) E 3 (TRÊS) ANOS (CRECHE) E CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS E 11 (ONZE) MESES (PRÉ-ESCOLA).

VALOR TOTAL: R\$ 68.609,52 (sessenta e oito mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e dois centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
12.365.43.2.040	3.3.90.39.00	1540

FUNDAMENTO: Previsto no art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei 8.429/1992 e art. 884 do Código Civil.

DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 07/456/2025.

CONTRATO N°: 42/SEMED/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

CONTRATADA: SORVETE E AÇAÍ NEVE CARIOCA LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE 35.500 (TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS) SORVETES, TIPO PICOLÉ, EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS, DIVERSOS SABORES, FRUTAS E CREMOSO, ACONDICIONADO EM CAIXA TÉRMICA OU SIMILAR, ATRAVÉS DO SISTEMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

VALOR: R\$ 61.225,00 (SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	NOTA DE EMPENHO	VALOR
1.12.361.42.2037	3.3.90.20.00	1.500.1001	702	R\$44.850,00

FUNDAMENTO: Lei nº. 14.133/21.

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2025.

SHEILA BOECHAT FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

PREVIDE

CONFIS

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 54, §1º, combinado com artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 83, de 2006, a Exmª Sr.ª Presidente do Conselho Fiscal do PREVIDE – CONFIS, no uso das atribuições legais conforme designada pelo Decreto nº 6.190, de 14 de fevereiro de 2025, COMUNICA A ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES, transferindo a Reunião Ordinária bimestral do dia 25/11/2025 para o dia 18/12/2025.

VANESSA MARIA PASSOS DE BARROS
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N° 02/SEMURB/2025

PROCESSO: 12/257/2025

CONTRATO N°: 02/SEMURB/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

CONTRATADA: ALFA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: RERRATIFICAÇÃO SEM REFLEXO FINANCEIRO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO N° 02/SEMURB/2025, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS